

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

RESOLUÇÃO N. 65/2022/AGERO-PRES

Porto  
Velho,  
19  
de  
julho  
de  
2022.

Declara a suspensão do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros prestado pela empresa Ipê Transportes Rodoviários Eirelli, autorizado por meio do Contrato de Concessão nº 064, de 30 de maio de 1991, na linha 027, Porto Velho (RO) – Guajará Mirim (RO).

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, sendo dotada de poderes para exercer a regulação, normatização, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei Complementar nº 826, de 09 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 366/2007, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a contratada infringe o disposto no artigo 38, §1º, I, II, IV e VI da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, c/c art. 73, VI da Lei nº 366/2007;

CONSIDERANDO a perda das condições técnico-operacionais da empresa Ipê Transportes Rodoviários Eirelli, CNPJ 19.510.657/0001/-27, visto que seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal encontra-se como SUSPENSO;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público e a essencialidade do serviço concedido à empresa Ipê Transportes Rodoviários Eirelli;

CONSIDERANDO que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas nos termos do § 1º do art. 6º, da Lei Federal nº [8.987/95](#);

CONSIDERANDO que a concessionária de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros denominada Ipê Transportes Rodoviários Eirelli, detentora do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Estado de Rondônia, por meio do Contrato de Concessão nº 064, perdeu condição técnica que a habilita para prestar esse serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições da prestação do serviço de forma segura e eficiente, prezando pela integridade física dos usuários e promovendo o cumprimento das exigências legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aplicar medida cautelar de suspensão do Contrato de Concessão nº 064, de 30 de maio de 1991, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia e a Transportadora Viação Rondônia Ltda., e operado atualmente pela empresa Ipê Transportes Rodoviários Eirelli, que autoriza a execução do serviço de transporte de passageiros na linha 027, Porto Velho (RO) – Guajará Mirim (RO).

Art. 2º. Autorizar precariamente, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar Nº 366 DE

06/02/2007, a empresa Amatur Amazonia Turismo LTDA a prestar o serviço de transporte intermunicipal de passageiros na linha 027, Porto Velho (RO) – Guajará Mirim (RO), a contar da publicação desta Resolução, na qual terá validade até o fim do Processo Administrativo Apuratório de Caducidade da empresa Ipê Transportes Rodoviários Eirelli.

Art. 3º. Providenciar a assinatura do termo de autorização do referido serviço entre a empresa Amatur Amazonia Turismo LTDA e a AGERO, observadas as condições estabelecidas na legislação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**

Diretora-Presidente

**KENNY ABIORANA DURAN**

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP

**LARISSA SOARES MONTE**

Ouvidora



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 19/07/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Soares Monte, Ouvidor(a)**, em 19/07/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 19/07/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030580887** e o código CRC **86522E9B**.